



(Consulta)

**A. B. S. Consultoria e Assessoria Jurídica**  
"Uma luz jurídica para gestão pública e empresarial"  
Dr. Angelly Bernardo de Sousa (OAB/TO n.º 2.508)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS  
9ª ZONA ELEITORAL - TOCANTINÓPOLIS  
**PROTOCOLO**  
Protocolo Geral nº 47.583 / 2012  
Em 21/9 / 2012 As 18 h 38 min.  
Visto do Servidor: WFE

Wandita Ferreira da Silva  
Servidora Requisitada - 9ª ZB

**Consulta Eleitoral**

**COLIGAÇÃO "O POVO COM VOTO, VOZ E VEZI!"**  
Advogado: Angelly Bernardo de Sousa (OAB/TO 2.508)

**Município: Tocantinópolis/TO**

A COLIGAÇÃO "O POVO COM VOTO, VOZ E VEZI", formada pelos partidos PSB, PMDB e PP, neste ato representado pela sua presidente **CLEONICE SANTOS RODRIGUES**, título eleitoral nº 009267062798, portadora do RG nº 871436 SSP/TO e inscrita no CPF nº 472.269.191-68, Presidente da Comissão Provisória do Partido Progressista – PP, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 1337, Alto da Boa Vista II, Tocantinópolis/TO, telefones; (63) 8419-8046, (63) 9206-6655, (63) 3471-1645, por meio do seu advogado infra assinado ao final **Dr. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-TO sob o n.º 2.508, com endereço profissional na **A. B. S. Consultoria e Assessoria Jurídica** localizada na Rua XV de Novembro, n.º 648, Centro, Tocantinópolis/TO, CEP.: 77.900-000, Fone: (63) 3471-3995 ou 9262-6664, [dr.angelly@bol.com.br](mailto:dr.angelly@bol.com.br), vem, respeitosa e tempestivamente, diante de Vossa Excelência, realizar a presente:

**CONSULTA ELEITORAL**

Fazendo-a articulada da forma a seguir:

**Breves considerações sobre a consulta eleitoral**

As normas eleitorais oportunizam aos interessados buscar na Justiça Eleitoral prévia orientação quanto à solução de determinada situação fática.

Essa competência consultiva decorre de delegação constitucional (art. 121) ao Código Eleitoral (Lei 4.737/65, art. 23, inciso XII) que previu competir, privativamente, ao Tribunal Superior Eleitoral responder às consultas sobre matéria eleitoral feitas, em tese, por autoridades com

*Da terra brota a verdade, dos céus a justiça baixa o seu olhar" (Sl. 85.11)*

Rua VX de Novembro n.º 648, Centro, CEP.: 77.900-000 – Tocantinópolis – TO  
Tele fax (63) 3471-3995 Cel. (63) 9262-6664/ 8475-1930 ou 8100-7858  
E-mail: [dr.angelly@bol.com.br](mailto:dr.angelly@bol.com.br)



**A. B. S. Consultoria e Assessoria Jurídica**  
"Uma luz jurídica para gestão pública e empresarial"  
Dr. Angelly Bernardo de Sousa (OAB/TO n.º 2.508)

jurisdição federal ou órgão nacional de partido político. As cortes Estaduais têm competência para idênticas consultas apresentadas por autoridade pública ou partido político (art. 30, VIII).

Nesse período pré-eleitoral, onde se identificam inúmeros movimentos por parte de partidos e de candidatos ou pré-candidatos, todos visando o pleito que se aproxima, surgem diversas dúvidas ou questionamentos sobre o que é viável, incompatível ou, ainda, que possa ensejar eventual objeção da Justiça Eleitoral na respectiva candidatura.

Nesse particular, as dúvidas surgidas ao longo das consultas são as mais diversificadas: elegibilidade; filiação; infidelidade partidária; prazo de desincompatibilização; inelegibilidade; reeleição de prefeitos; eleição de vice-prefeito que assumiu o lugar do prefeito antes afastado e, posteriormente, reintegrado; cassação como impedimento a candidatura; dentre inúmeras outras.

Dessa forma, tendo em vista, antecipadamente, como a Justiça Eleitoral irá tratar o tema, é importante àqueles que tencionam envolver-se ou já estejam envolvidos no processo eleitoral ter conhecimento do posicionamento já externado por essa Justiça especializada sobre determinada situação fática que poderá ser observado nos respectivos sites do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais.

**Dos fatos ocorrido durante a realização de um comício da Coligação, no dia 18/09/2012, no setor Alto Bonito deste município**

A saber, Vossa Excelência, consoante Extrato de Ocorrência Policial em anexo, na narrativa dos fatos, fora registrado o seguinte:

*"Quando de PB no comício do candidato a Prefeito deste município, o Sr. Antenor Queiroz, após este apresentar-se ao público para o pronunciamento, houve uma considerável queima de fogos de artifícios, que pôde ter como consequência um incêndio em uma residência que se localizava atrás do palco, logo após a queima dos fogos, percebemos uma grande aglomeração de pessoas correndo em uma única direção, nos deslocamos na mesma direção e avistamos um fogo sobre a cobertura de palha de uma residência, no local já encontravam-se terceiros com baldes de água tentando apagar o fogo, que foi conseguido com sucesso. Constatamos que só foi atingido pelo incêndio somente a instalação elétrica (fios e tomadas), nenhum utensílio doméstico, foi danificado inclusive 01 (uma) geladeira de cor*

*Angelly*  
"Da terra brota a verdade, dos céus a justiça baixa o seu olhar" (Sl. 85.11)

Rua VX de Novembro n.º 648, Centro, CEP.: 77.900-000 – Tocantinópolis – TO  
Tele fax (63) 3471-3995 Cel. (63) 9262-6664/ 8475-1930 ou 8100-7858  
E-mail: [dr.angelly@bol.com.br](mailto:dr.angelly@bol.com.br)



**A. B. S. Consultoria e Assessoria Jurídica**  
“Uma luz jurídica para gestão pública e empresarial”  
Dr. Angelly Bernardo de Sousa (OAB/TO n.º 2.508)

*branca, marca não sabida, foi retirada do interior da residência pelo CB Aquino e por terceiros. Os correligionários do candidato supra, assumiram a reparar os danos causados.”*

**Da Consulta formulada**

Desse pensar, quanto ao fato ocorrido e transcrito acima, embora não se saiba ao certo o que de fato deu origem ao incêndio ocorrido no teto de palha da residência da senhora ARGENÁRIA BARBOSA DE SOUSA (vítima), se realmente foram os fogos de artifícios, a Coligação “O Povo com voto, voz e vez!” quer saber de Vossa Excelência:

1º - Se a Coligação pode reparar os danos ocasionados ao telhado da vítima?

2º - Se tal providência e doação não caracteriza crime eleitoral, especialmente por estarmos vivenciando o período de campanha eleitoral e à vista do disposto no art. 9º, § 3º da Resolução TSE nº 23.370/2011?

Analisemos o disposto no art. 9º da Resolução TSE nº 23.370/2011, que dispõe sobre a propaganda eleitoral e as condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições de 2012.

Art. 9º (...)

*§ 3º São vedadas na campanha eleitoral confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, respondendo o infrator, conforme o caso, pela prática de captação ilícita de sufrágio, emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 6º, Código Eleitoral, arts. 222 e 237, e Lei Complementar nº 64/90, art. 22).*

**Dos Pedidos**

“Da terra brota a verdade, dos céus a justiça baixa o seu olhar” (Sl. 85.11)

Rua VX de Novembro n.º 648, Centro, CEP.: 77.900-000 – Tocantinópolis – TO  
Tele fax (63) 3471-3995 Cel. (63) 9262-6664/ 8475-1930 ou 8100-7858  
E-mail: [dr.angelly@bol.com.br](mailto:dr.angelly@bol.com.br)



**A. B. S. Consultoria e Assessoria Jurídica**  
"Uma luz jurídica para gestão pública e empresarial"  
Dr. Angelly Bernardo de Sousa (OAB/TO n.º 2.508)

Por todo o exposto, douto e abalizado Magistrado e representante do Ministério Público Eleitoral, e reivindicando ainda os indispensáveis subsídios jurídicos de Vossas Excelências, requer a Coligação ora suplicante:

- a) Seja conhecida, recebida e processada a presente Consulta Eleitoral;
- b) Seja concedido vista ao nobre representante do Ministério Público Eleitoral;
- c) Seja enviada à Coligação consultante a resposta do MM Juiz quanto a presente consulta formulada.

Por ser de justiça,  
Pede deferimento.

Tocantinópolis/TO, 22 de agosto de 2012.

  
Dr. Angelly Bernardo de Sousa  
Advogado OAB/TO n.º 2.508

Rol de documentos:

Doc. 1 – Procuração Ad Judicia.

"Da terra brota a verdade, dos céus a justiça baixa o seu olhar" (Sl. 85.11)

Rua VX de Novembro n.º 648, Centro, CEP.: 77.900-000 – Tocantinópolis – TO  
Tele fax (63) 3471-3995 Cel. (63) 9262-6664/ 8475-1930 ou 8100-7858  
E-mail: [dr.angelly@bol.com.br](mailto:dr.angelly@bol.com.br)